



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 39/2020

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Municipal, nº. 27, Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida JK, nº. 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Cédula de Identidade 0655529896-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, e a empresa **A DE SÁ BORGES - ME**, CNPJ nº. 32.469.526/0001-01, localizada na Rua Rodrigues Alves, nº 76, Centro, Riachão das Neves – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Alyson de Sá Borges, portador da cédula de identidade nº 1310151091 SSP/BA, CPF nº. 022.465.251-60, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº 76, Centro, Riachão das Neves – Bahia, em continuidade e conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão Presencial nº. 35/2019, originado do Processo Administrativo nº. 109/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios hortifrutigranjeiros para suprir necessidades das Secretarias municipais ao longo do ano de 2020, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme nossa Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios hortifrutigranjeiros para suprir necessidades das Secretarias municipais ao longo do ano de 2020, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme a Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

LOTE – ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA SOLICITAÇÃO	UNID	QTD	VALORES ESTIMADOS	
				UNIT.	TOTAL
01	TOMATE SALADA	KG	2000	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
02	CENOURA	KG	2000	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00
03	CEBOLA	KG	1200	R\$ 4,85	R\$ 5.820,00
04	PIMENTÃO VERDE	KG	500	R\$ 4,85	R\$ 2.425,00
05	BATATA INGLESA	KG	2000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
06	BETERRABA	KG	2000	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00
07	ALFACE	MAÇOS	1500	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
08	CHUCHU	KG	1500	R\$ 4,85	R\$ 7.275,00
09	ABÓBORA	UNIDA DE	1000	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
10	CHEIRO VERDE	MAÇO	1800	R\$ 3,00	R\$ 5.400,00
11	ALHO	KG	500	R\$ 23,94	R\$ 11.970,00
12	BANANA PRATA	KG	3500	R\$ 4,99	R\$ 17.465,00
13	LARANJA PÊRA	KG	3000	R\$ 4,99	R\$ 14.970,00
14	MAÇÃ GALA	KG	3500	R\$ 6,50	R\$ 22.750,00
15	MAMÃO FORMOSO	UNIDA DE	2000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

16	UVA VERDE	KG	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
17	UVA ROXA	KG	1000	R\$ 9,05	R\$ 9.050,00
18	MORANGO	KG	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
19	KIWI	KG	1000	R\$ 11,99	R\$ 11.900,00
20	AMEIXA	KG	1000	R\$ 11,99	R\$ 11.900,00
21	CAQUI	KG	1000	R\$ 0,69	R\$ 690,00
22	ABACAXI	UND	2000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
23	PÊRA	KG	1200	R\$ 10,99	R\$ 13.188,00
24	OVO DE GALINHA	DUZIA	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
25	MELÃO	UNID	2000	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
26	MELANCIA	UND	2000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
27	REPOLHO	UND	500	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
28	PEPINO	KG	800	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
29	BATATA DOCE	KG	1000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
30	COUVE	MAÇO	1000	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
31	MANDIOCA	KG	2000	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
32	MANGA	KG	500	R\$ 0,72	R\$ 360,00
VALOR TOTAL R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais)					

2

1.1 – Objetivando melhor adequação do fornecimento ao atendimento do seu propósito, o Município de Riachão das Neves-BA se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato será até enquanto houver a necessidade dos fornecimentos contratados ou até 31 de dezembro de 2020, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Riachão das Neves -BA, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Riachão das Neves-BA até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO – Eventuais interrupções do fornecimento provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao município de Riachão das Neves-BA por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Riachão das Neves-BA, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

UNIDADE	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.04.000 – Secretaria de Administração e Finanças	2005 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças.	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	00 – Recursos Próprios
02.05.000 – Secretaria de Educação	2009 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação.	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	00 – Recursos Próprios
02.06.000 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2023 - Gestão das Ações de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	00 – Recursos Próprios
02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde	2028 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – 15%.	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	02 – Saúde 15%
02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde	2027 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – Vinculados.	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	14 – SUS
02.08.100 – Fundo Municipal de Assistência Social	2060 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	00 – Recursos Próprios
02.08.100 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.064 - Gestão dos Recursos dos Programas do Fnas.	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	29 - FNAS
02.09.000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	2038 - Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	00 – Recursos Próprios
0212000 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2.074 - Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	00 – Recursos Próprios
02.04.000 – Secretaria de Administração e Finanças	2005 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças.	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	00 – Recursos Próprios
0210000 - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca	2.048 - Gestão das Ações da Sec. de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	00 – Recursos Próprios

3

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor do fornecimento ora contratado será valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O pagamento será efetuado em parcelas conforme o fornecimento constante no presente Contrato, com apresentação de Nota Fiscal.

5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do fornecimento contratado, de acordo com as condições constantes neste Processo de Pregão Presencial e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelo fornecimento contratado e executado;

5.2 – O Município de Riachão das Neves-BA poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Riachão das Neves-BA considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Riachão das Neves-BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Riachão das Neves-BA dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

- 6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Riachão das Neves-BA;
- 6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
- 6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Riachão das Neves-BA, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;
- 6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Riachão das Neves-BA. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;
- 6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;
- 6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Riachão das Neves-BA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;
- 6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr.º Pablo Antonionne Silva de Miranda foi designado conforme Portaria nº. 131/2018, de 19/12/2018.

Cláusula Oitava – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATO, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 – Em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Riachão das Neves-BA poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

8.1 - Para infrações de pequena relevância – Advertência;

8.2 - Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

8.3 - Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

b) Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e

d) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

8.4 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.5 - atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.6 - atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existentes.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- 9.1 O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.2 - A paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves-BA;
- 9.3 - A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves-BA;
- 9.4 - O descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- 9.5 - O cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- 9.6 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 9.7 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.8 - A alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.10 - A supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.11 - A suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- 9.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- 10.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais correrão por sua conta exclusivos;
- 10.2 – Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições exigidas na licitação e apresentadas na data da apresentação da proposta, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 10.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;
- 10.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 10.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 10.3 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda à terceiros, durante a execução dos serviços.
- 10.4 – Comunicar à Contratante qualquer anomalia constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.5 – Registrar por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente as referentes a reajustes de preços.
- 10.6 - Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADE** – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;
- 11.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Riachão das Neves-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- 11.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- 11.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;
- 11.4 - Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

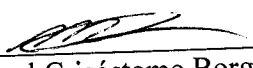
Cláusula Décima Segunda – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Riachão das Neves-BA, durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

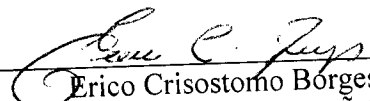
Cláusula Décima Terceira – PUBLICAÇÃO – O Município de Riachão das Neves-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Riachão das Neves-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

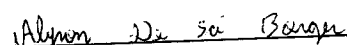
Cláusula Décima Quarta – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.


Riachão das Neves, 17 de janeiro de 2020.

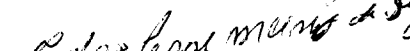

Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Erico Crisostomo Borges
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


Alyson de Sá Borges - ME
CNPJ nº. 32.469.526/0001-01
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 
Nome Audineide da Silva
CPF 029.511.945-44
Identidade J3.865.116-52

2) 
Nome Carlos Leal Mendes
CPF 3765858/5-39
Identidade 701590325

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 005/2020, Processo Administrativo nº 009/2020, publicado no Diário Próprio do Município, Edição nº 1923, Pág. 02, No Diário Oficial da União nº 13, Pág. 293, no Diário Oficial do Estado, Nº 22.824, PÁG. 112, No Jornal Correio da Bahia na edição do dia 20 de Janeiro de 2020, pag. 13, todos publicados no dia 20 de Janeiro de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de combustível em trânsito para atender a frota de veículos, que servem a prefeitura municipal de Ouralândia-Bahia, TIPO: Menor por item; Onde se lê: ABERTURA: DIA 04 DE JANEIRO DE 2020, Leia-se: ABERTURA: DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2/2020PP

O Município de Palmas de Monte Alto Torna Público Que Realizará O Pregão Presencial Nº 002/2020pp de Acordo Com O Pad nº 013/2020pma. Objeto: Contratação Futura de Empresa Para Fornecedor de Gêneros Alimentícios A Fim de Atender às Demandas dos Programas de Auxílio Alimentação da Secretaria de Assistência Social Deste Município. Abertura: às 9h00min do dia 06/02/2020, na sede da Prefeitura Municipal: Praça da Bandeira, nº 230, Município de Palmas de Monte Alto - BA. Edital: http://palmasdemontealto.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes; (77) 3662-2113.

ANA MARTA TRINDADE PINTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CT. n. 0474/15 - Proc. Adm. n. (s) 3798/19 - 5085/19 - Concorrência Pública n. 003/15 - Objeto: Aditamento de Valor do contrato de pavimentação em paralelepípedos, nos Bairros: Rodoviário, Sal Torrado e Siriema - Contratada: JNE Construtora Ltda - ME - O valor do reajuste será de R\$ 37.418,73(trinta e sete mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos), alterando o valor global para R\$ 430.204,83(quatrocentos e trinta mil duzentos e quatro reais e oitenta e três centavos),com base no índice de 4,0185% - IGP-M(FGV), no período de 12/2018 a 11/2019 - Data: 30/12/19 - (SEINFRA).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene-HMPA - Vencedora: Norlimp Comercio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria Ltda - (Lote: 01) R\$ 28.065,00 - Critério de Julgamento: Menor Preço por lote.

ÍTALO DAVI ARAGÃO BARBOSA
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

No Resultado de Julgamento, Pregão Presencial nº 333/19, publicado no Diário Oficial da União nº 6, de 09/01/2020, Seção 3, onde se lê: Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote, leia-se: Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Pindobaçu - BA, torna público que realizará na sede da prefeitura, situado a Praça Pedro Luiz, na sala de licitações. As seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019
Repetição

Menor preço por item. Dia 30.01.2020, às 08h. Objeto: contratar para aquisição de material de Expediente e escritório para atendimento as necessidades das Atividades da Secretaria Municipal de Educação desta cidade, no período de Janeiro/Dezembro de 2020, conforme especificações e condições constantes no instrumento convocatório e nos anexos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019
Repetição

Menor preço por item. Dia 30.01.2020, às 15h. Objeto: contratar Empresa para aquisição de Gás(glp),para secretaria de saúde desta cidade, conforme especificações e condições constantes no instrumento convocatório e nos anexos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019

Menor preço por item. Dia 04.02.2020, às 09h. Objeto: contratar Empresa para aquisição de produtos de gêneros alimentícios para a produção da merenda escolar, conforme especificações e condições constantes no instrumento convocatório e nos anexos. Consulta através do site: www.pindobacu.ba.gov.

Pindobaçu-BA, 21 de janeiro de 2020.
HÉLIO PALMEIRA DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

AVISO DE ALTERAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros torna público para conhecimento dos interessados que a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, marcada para abertura dos envelopes em 23/01/2020, republica o prazo para o dia 28/01/2020 às 09:00h, em razão da correção do Termo de referência. Informações, das 08:00 às 12:00, pelo tel:(77)3492-2317 ou pelo portal:www.presidentejanioquadros.ba.gov.br/licitacoes.

Presidente Jânio Quadros-BA, 21 de janeiro de 2020.
ALEX DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

PA 25/2020. Objeto: farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Sec. Mun. de Saúde não possui em estoque. Data de abertura: período de 30 dias. Edital: na sede, Rua Almir José de Oliveira, 73, de 8 às 12h, e-mail: licitacao.pmrj@hotmail.com, tel. 7532642762.

Riachão do Jacuípe-BA, 21 de janeiro de 2020.
JOELSON FERREIRA CARNEIRO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

PA 10/2020. Objeto: aquisição para uso diário de água mineral (acondicionadas em garrafas de 20l, garrafas de 1,5l, garrafas de 500ml, copos de 200ml) e garrafas retornáveis (de 20l) e o fornecimento de gás e vasilhame (GLP 13 kg). Dia 03/02/2020 às 9h.

Riachão do Jacuípe-BA, 21 de janeiro de 2020.
JOELSON FERREIRA CARNEIRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

EXTRATO DE CONTRATO

PP Nº 35/2019. Contrato nº. 39/2020 - Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES e a empresa A DE SÁ BORGES -ME, CNPJ nº. 32.469.526/0001-01; Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem pagos conforme o fornecimento do objeto; Prazo de Vigência: de 17/01 a 31/12/2020; Assinam: Pela Prefeitura Municipal o Sr. Miguel Crisostomo Borges Neto e pela empresa Alyson de Sá Borges, respectivamente pelo município e pelo contratado.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

O Prefeito HOMOLOGA o presente processo: Objeto: Fornecedor parcelado de Gêneros Alimentícios hortifrutigranjeiros para suprir necessidades das Secretarias municipais ao longo do ano de 2020; Licitante vencedor A DE SÁ BORGES -ME, CNPJ nº. 32.469.526/0001-01, Venceu valor total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)Fonte de Recurso: 00,2,14 e 29. Nestes termos HOMOLOGO o objeto do presente certame aos Licitantes vencedores acima identificados.

Riachão das Neves - BA, 16 de janeiro de 2020.
MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 657/2020, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios, entre outros, para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota deste Município. Abertura: 03.02.2020, às 09h:00. Edital disponível no prédio da Prefeitura, das 08h/12h.

CAMILA KATIELY PEREIRA NEVES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

RETIFICAÇÃO

Referente ao DOU, Seção 3, N. 7 de 10/01/2020, Resultado de Julgamento, e DOM 2-Ano III, N. 249, de 10/01/2020, onde se lê: TP 08/19, leia-se: TP 05/19. Inalteradas as demais disposições. Rodelas, 10/01/2020. Márcio José da Silva, Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - SRP

PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA realizará licitação em 04/02/2020 às 8h:30min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br Nº 801615. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020 - Objeto: Seleção de propostas destinadas a contratação de empresa para a aquisição futura e eventual de insumos de higienização, insumos descartáveis e materiais de limpeza para atender as necessidades de todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Farmácia da Bahia e Secretaria de Saúde e a máquina de lavar doméstica para auxiliar no processo de lavagem e secagem da roupa hospitalar no Município de Salinas da Margarida, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.salinasdamargarida.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacoessalinasdamargarida@gmail.com ou pelo Tel. 075 3659-1061.

Salinas da Margarida-BA, 21 de janeiro de 2020.
PATRICIA ANDRADE FONSECA
Pregoeira/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 022/2019, publicado no DOU nº 14 de 21/01/2020, fls 133, Onde se lê: Pregão Eletrônico nº 022/2019 Leia-se: Pregão Eletrônico nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRIGIDA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2020

Objeto: Contratação de Profissionais Especializados na área Médica, Generalista, Dentista, Fisioterapeuta, Enfermeiros, Farmacêutica, Psicólogo, Assistente Social, Educador Físico e Nutricionista. - Data do Credenciamento: 06/02/2020 às 10:00h.

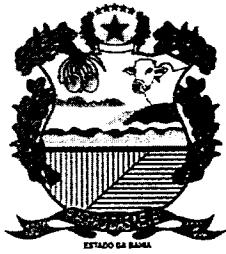
PAULO ANDRADE S. DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: TERMO DE DISTRATO - CONTRATO nº 194.ADM/2019 - O Município de Santana - Estado da Bahia, com sede na Praça da Bandeira, 339 - Centro - Santana - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.913.140/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. Marco Aurélio dos Santos Cardoso, CPF. 451.004.035-00 e do outro lado a empresa ELIVA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ nº 30.881.951/0001-88, com sede na Rua Fazenda Curral de Pedra, 130, Melancias, CEP. 44.695-000, Capim Grosso - BA, neste ato representado pelo procurador Sr. Atai de Araújo Souza, CPF. 878.798.595-00. Tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue ao presente termo de distrato do contrato 194.Adm/2019 tendo como objeto - Obras de pavimentação asfáltica TSD das Ruas: "A", Laudelino José de Souza e Francisco Nascimento na sede do município de Santana, e Pavimentação asfáltica de estrada vicinal no município de Santana, decorrente do processo de licitação Tomada de Preços nº 002TP/2019. Cláusula Primeira - As Partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa Eliva Empreendimentos em Engenharia Eirelli, que originou no contrato nº 194.Adm/2019, rescindi-lo amigavelmente a partir de 20 de janeiro de 2020, nos termos do art. 78, inciso I da Lei 8.666/93. Santana - Bahia, 20 de janeiro de 2020 - Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito.





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quarta-feira • 22 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2069

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- Extrato de Contrato nº. 39/2020 do Processo Administrativo nº. 109/2019 – Pregão Presencial nº. 35/2019- Empresa A de Sá Borges – Me.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Municipal, 27 - Centro, Riachão das Neves-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U2U6LS7SBY5ILSF0IBBKA

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 39/2020 – Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES e a empresa A DE SÁ BORGES -ME, CNPJ nº. 32.469.526/0001-01, localizada na Rua Rodrigues Alves, nº 76, Centro, Riachão das Neves – Bahia; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios hortifrutigranjeiros para suprir necessidades das Secretarias municipais ao longo do ano de 2020; Valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem pagos conforme o fornecimento do objeto; Prazo de Vigência: de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 2020; Assinam: Pela Prefeitura Municipal o Sr. Miguel Crisostomo Borges Neto e pela a empresa Alyson de Sá Borges.

Riachão das Neves (BA), 17 de janeiro de 2020.

Miguel Crisostomo Borges Neto
Prefeito Municipal